



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS

Certifico nos termos da Lei Orgânica do Município e na Legislação Federal vigente, que publiquei o presente ato em inteiro teor no placar desta prefeitura e em sítio eletrônico correspondente.

Prefeitura Mun. de São Luís de Montes Belos

CONTRATO N.º 043/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS, ESTADO DE GOIÁS, E A EMPRESA RIMO ENGENHARIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF 02.320.406/0001-87, com sede na Rua Rio da Prata, N° 662, Centro, Prédio da Prefeitura, neste ato representado pelo Gestor do Poder Executivo, Sr. Renato da Silva Borges, brasileiro, casado, servidor público, portador do RG n° 5239401 SSP/GO e CPF n° 832.639.341-04, residente nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **RIMO ENGENHARIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 40.180.833/0001-04, sediada à Avenida Campos Elisios, 1044, Qd. 220, Lt. 08, Jardim Novo Mundo, Goiânia, Goiás, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por Bruno Motta Ribeiro, brasileiro, casado, engenheiro, portador do CPF n° 026.958.901-50 e inscrito no CREA-GO sob o n° 1019093498/D-GO, tendo em vista o que consta no Processo n° 378/2025 e em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é fundamentado no artigo 74, inciso III, alínea "a" da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados em engenharia civil, abrangendo todas as etapas necessárias à concepção inicial do projeto básico, assim como os documentos complementares exigidos para o dimensionamento, quantificação e valoração dos serviços de coleta de RSU, varrição, poda e outras atividades correlatas indispensáveis à manutenção da limpeza urbana do município de São Luís de Montes Belos-GO, conforme os requisitos especificados em manuais do IBRAOP e na Instrução Normativa n° 009/2023 do TCM/GO e seus anexos 2.3, 2.4.

Os serviços incluem a elaboração de projetos, memoriais descritivos, orçamentos, composições de custos, memoriais de cálculo, registros e anotações de responsabilidade técnica, entre outros documentos necessários para o desenvolvimento integral do projeto básico.

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Estudo Técnico Preliminar;

O Termo de Referência;

A Proposta do CONTRATADO;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

O regime de execução é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O serviço será executado no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do contrato. O contrato poderá ser prorrogado, nos limites e termos da Lei 14.133/2021, devendo ser justificada por escrito e previamente autorizada pela Autoridade Superior.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

A contratação, conforme estabelecido nos artigos 169 a 173 da Lei n° 14.133/2021, será acompanhada de práticas de gestão e de fiscalização.



A gestão do contrato adotará procedimentos para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, garantindo o cumprimento das obrigações estabelecidas e a qualidade dos resultados esperados. A gestão será conduzida por servidores designados como gestor e fiscal do contrato, devidamente capacitados para monitorar todas as etapas da execução.

O acompanhamento será realizado por meio de reuniões periódicas entre a Administração e a contratada, nas quais serão apresentados relatórios e alinhadas eventuais correções ou ajustes necessários. O fiscal do contrato deverá realizar inspeções técnicas nos serviços prestados, verificando a conformidade com os termos contratuais, os prazos estabelecidos e as especificações técnicas previstas nos projetos e documentos.

Além disso, toda a documentação técnica, como projetos, memoriais descritivos, orçamentos e cronogramas, será verificada pela equipe da Administração antes de sua utilização.

As comunicações entre a contratada e a Administração serão formalizadas, e eventuais não conformidades ou atrasos na execução serão registradas em relatórios específicos, com recomendações para sua correção. Ao final de cada etapa, a Administração validará os serviços entregues.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Considerando que a contratação direta por inexigibilidade de licitação está fundamentada na qualificação técnica e na notória especialização do profissional pertencente ao quadro técnico da empresa contratada, a Administração conclui que a subcontratação do objeto é inviável. A seleção do contratado baseia-se, essencialmente, na análise e certificação das competências do profissional responsável pela execução dos serviços, sendo esse o principal critério para a escolha.

A subcontratação resultaria na transferência da execução a outro profissional, cuja qualificação técnica e especialização não foram previamente avaliadas ou aprovadas pela Administração. Tal prática poderia comprometer a qualidade dos serviços, que possuem caráter predominantemente intelectual, e desvirtuar o propósito da contratação por inexigibilidade de licitação, que é assegurar atendimento técnico especializado diretamente pelo profissional selecionado.

Portanto, devido à importância central do profissional escolhido na realização dos serviços de alta complexidade técnica, a Administração não autorizará a subcontratação. A empresa ou profissional contratado deverá, obrigatoriamente, executar os serviços descritos neste estudo, garantindo que a prestação ocorra conforme as qualificações e condições previamente verificadas e aprovadas.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O valor total da contratação é de R\$ 35.462,46 (trinta e cinco mil quatrocentos e sessenta e dois reais e quarenta e seis centavos)

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS



CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São Obrigações da Contratante:

- a) Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA desempenhe seus serviços de acordo com o contrato e o termo de referência;
- b) Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme as cláusulas contratuais e os termos da proposta apresentada;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, designando servidor responsável para registrar eventuais falhas em relatório próprio;
- d) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre qualquer imperfeição identificada na execução dos serviços, estipulando prazo para correção;
- e) Realizar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços prestados, na forma e prazos previstos no contrato;
- f) Garantir que, durante toda a vigência contratual, a CONTRATADA mantenha todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- g) Impedir que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as previstas no contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São Obrigações da Contratada:

- a) Executar os serviços conforme as especificações do termo de referência e da proposta apresentada, utilizando os recursos necessários para o pleno cumprimento das obrigações contratuais;
- b) Realizar os serviços exclusivamente por meio de engenheiros integrantes de seu quadro societário, em conformidade com as normas e determinações aplicáveis;
- c) Cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e sociais previstas na legislação vigente, sem transferir responsabilidades à Administração em caso de inadimplência;
- d) Orientar seus colaboradores a acatarem as diretrizes da Administração, inclusive no cumprimento de normas internas, quando aplicável;
- e) Informar à Administração qualquer irregularidade constatada durante a execução dos serviços;
- f) Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, compatíveis com as obrigações assumidas;
- g) Não transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, as obrigações assumidas;
- h) Garantir que seus profissionais atuem exclusivamente nas atividades contratadas, conforme acordado no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO, se for o caso.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS



necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

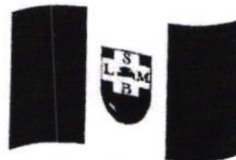
Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Das indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

O CONTRATANTE poderá ainda, nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação ou atue na



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS



fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do município de São Luís de Montes Belos, deste exercício, na dotação abaixo discriminada: 03.11.15.452.1202.2.137-3.3.90.39.00.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

São Luís de Montes Belos-GO, 16 de janeiro de 2025.

Renato da Silva Borges
Gestor do Poder Executivo

RENATO DA SILVA BORGES
CONTRATANTE

gov.br

Documento assinado digitalmente

BRUNO MOTTA RIBEIRO

Data: 16/01/2025 21:13:54-0300

Verifique em <https://validar.idi.gov.br>

RIMO ENGENHARIA LTDA.
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª -

CPF:

2ª -

CPF: 027.365-561-77

CONTRATO Nº 016/2025.

*Cartão e dou fe que
este ato foi publicado
no placar da Prefeitura
Municipal na presente data
Crixás - Go 03 01 2025*

Sec. Administrativo

**"CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRIXÁS-GO
E A EMPRESA ESTRUTURAL GESTÃO PARA
MUNICÍPIOS EIRELI, NA FORMA SEGUINTE:"**

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CRIXÁS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Inácio José Campos, Crixás - GO, CPE: 76510-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 02.382.067/0001-63, representado pelo Gestor Municipal, Essie Brito de Azevedo, portador da cédula de identidade 2457885 SSP-GO e inscrito no CPF sob o nº 612.819.131-20, residente e domiciliado na cidade de Crixás- Goiás, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ESTRUTURAL GESTÃO PARA MUNICÍPIOS EIRELI**, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 10.342.264/0001-87, estabelecida na Rua 3, s/n, Quadra 02, Lote 10, Residencial Califórnia, Santo Antônio de Goiás, registrada no CREA-GO nº 15080/RF, neste ato representada por José Leandro Resende, Engenheiro Civil 4119/D-GO, portador do CPF sob nº 288.709.641-91, doravante denominada de **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1- A presente contratação é firmada com base em processo de **Dispensa Emergencial de licitação** autuado sob o nº **023/2025**, e ainda com fulcro no Art. 75, VIII, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 - Constitui objeto do presente instrumento contratual a contratação de empresa para **prestação de serviços de assessoria técnica de engenharia, para elaborar de projeto básico e documentos técnicos referentes aos serviços de limpeza urbana no município de Crixás-Go, bem como acompanhamento técnico do procedimento licitatório do referido serviço**, conforme descrições abaixo:

- Projeto Básico Emergencial, com pequenas adequações em relação ao último Contrato existente, em função da urgência e das características essenciais destes serviços;
- Projeto Básico para nortear novo procedimento licitatório, considerando o crescimento do município, as necessidades e prioridades da nova Administração Municipal, assim como contemplando às novas premissas, parâmetros e orientações contidas na INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 009/2023 do TCMGO;
- Assessoria técnica para acompanhamento do certame, avaliando e respondendo questionamentos e impugnações por parte das empresas licitantes;
- Avaliação das propostas para verificação e compatibilidade com o projeto básico.

Basicamente, os serviços que comporão o orçamento básico serão:

Coleta de Resíduos Sólidos; Varrição Manual de ruas e avenidas; Roçagem e corte manual e/ou mecanizado de gramados e áreas verdes; Capina e raspagem de guias e sarjetas; Pintura Manual de Meio Fio; Coleta de Saldos da varrição, roçagem e capina; Outros eventuais serviços a cargo da administração.

OBS: O profissional de engenharia deverá estar presente no dia da realização do certame do processo, licitatório, e ainda, deverá estar preparado para fornecer esclarecimentos técnicos que possam surgir durante o processo, garantindo que suas respostas sejam claras e fundamentadas, responder dúvidas, questionamentos e impugnações, referente ao mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E PAGAMENTO

3.1 O valor total do presente contrato é de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**.

3.2 O pagamento será realizado em duas parcelas, sendo: 50% no ato da entrega do projeto básico e documentos técnicos, e 50% após a conclusão do procedimento licitatório do referido serviço.

3.3 As notas fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado, comprovante de regularidade perante a Seguridade Social (INSS), relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.4 Deverá também ser uma nota fiscal para cada autorização/empenho, caso tenha mais de uma,

3.5 Deverá conter os DADOS BANCÁRIOS na nota fiscal.

3.6 Qualquer alteração no objeto será mediante acordo entre as partes, observado o disposto na Lei 14.133/21, operando-se por aditivo contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

4.1 O prazo para execução deste serviço é de 20(vinte) dias após a assinatura do contrato.

CLAUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços, inclusive as contribuições previdenciárias, fiscais, FGTS, PIS, etc., ficando excluída qualquer solidariedade da contratante por eventuais autuações administrativas ou judiciais;

b) Manter durante toda a execução do serviço em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

c) Atender quando da execução dos serviços contratados todas as leis, posturas e regulamentos Federais, Estaduais e Municipais, relacionados com o trabalho a ser executado;

d) Não divulgar, informar, revelar e fornecer a terceiros, sob qualquer pretexto, as informações e dados adquiridos na execução do serviço, sob pena de ressarcir a contratante por perdas e danos, e física dos trabalhos, de maneira a evitar interrupções ou paralisações;

e) Atender às consultas via telefone, fax, e-mail, ou outros meios eletrônicos;

f) Orientar e prestar informações aos servidores das áreas/setores pertinentes, sempre que necessário, no sentido do melhor desenvolvimento dos serviços;

g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando do cumprimento do objeto do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

h) Responsabilizar-se pela entrega do serviço, incluindo todos os custos oriundos desta contratação e pelo fornecimento da documentação pertinente atendido os requisitos e observadas às normas constantes dos Anexos que integram este instrumento;

i) Responder integralmente por todos e quaisquer vícios ou defeitos de fabricação, de instalação dos equipamentos e execução dos serviços;

j) Executar o serviço na forma estabelecida neste instrumento, observando as normas legais a que está sujeita para o cumprimento deste contrato;

k) Levar imediatamente ao conhecimento do CONTRATANTE qualquer irregularidade ocorrida na prestação do serviço;

l) Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como atender suas reclamações inerentes ao cumprimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE;

m) Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante para acompanhamento da execução do contrato;

n) Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;

o) Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação/contratação;

5.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a) Disponibilizar todas as informações e documentos necessários à realização do trabalho;

b) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no instrumento contratual;

c) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa contratada para a fiel execução do contrato;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato a ser firmado e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado;

f) Rejeitar o serviço em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Os recursos para o custeio das despesas oriundas deste CONTRATO estão assegurados em Dotação Orçamentária:

FICHA005263
ÓRGÃO..... 000002 - PODER EXECUTIVO
UNIDADE..... 000006 - SEC. MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTUR
FUNÇÃO..... 000015 - Urbanismo
SUB-FUNÇÃO..... 000452 - Serviços Urbanos
PROGRAMA..... 000060 - PROGRAMA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URB
PROJETO/ATIVIDADE..... 2.403 - GESTAO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PUBLICA
ELEMENTO..... 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI
SUBELEMENTO..... 05- SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1 - A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Marlos da Silva Gonçalves Gomes**, na forma do que dispõe a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1 A extinção do termo contratual se dará por conta das hipóteses elencadas no art. 137 e ss da Lei nº 14.133/21, com as consequências estipuladas no mesmo texto legal.

8.2 A extinção, de acordo com o art. 138, poderá ocorrer das seguintes formas:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III- Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1 Qualquer modificação de forma, qualidade e quantidade (supressão ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinada pelo Contratante, através de termo aditivo atendido o disposto nos Arts. 124 e ss da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DECIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 O extrato deste contrato deverá ser publicado no PNCP, ou no diário oficial (de forma provisória), conforme dispõe o parágrafo único do artigo 94 da Lei Federal nº. 14.133/93, que é condição indispensável para sua eficácia.

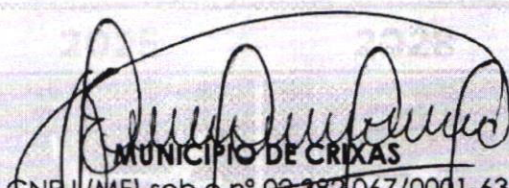
CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 A vigência do contrato será da data de sua assinatura até **31 de março 2025**, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes, nas condições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – FORO

12.1 As partes elegem o foro da Comarca de Crixás- GO, Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas, abaixo nomeadas.

Crixas- GO, 03 de janeiro de 2025.


MUNICÍPIO DE CRIXÁS
CNPJ (MF) sob o nº 02.382.067/0001-63
ESSIE BRITO DE AZEVEDO
CPF sob o nº 612.819.131-20
CONTRATANTE

JOSE LEANDRO RESENDE:28870964191

Assinado de forma digital por JOSE LEANDRO RESENDE:28870964191
Dados: 2025.01.03 10:17:07 -03'00'

ESTRUTURAL GESTÃO PARA MUNICÍPIOS EIRELI

CNPJ sob nº 10.342.264/0001-87

José Leandro Resende

Engenheiro Civil 4119/D-GO

CPF sob nº 288.709.641-91

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Nome: *Lea Caroline Teixeira dos Santos*
076.094.231-59

2. Nome: *Vanessa Xavier Pires*
045.391.521-30



CONTRATO Nº 2025.02.12.01

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO E A EMPRESA F C LOURENCO PROJETO DE ENGENHARIA CIVIL LTDA, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE OURICURI/PE**, pessoa jurídica de direito público, através da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Urbanismo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.040.904/001-67, neste ato representada pelo seu Ordenador de Despesas, o Sr. Paulo Teogens Ferreira de Oliveira residente e domiciliada nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **F C LOURENCO PROJETO DE ENGENHARIA CIVIL LTDA**, estabelecida na Rua Doutor Rawlinson, n.º 56 sala 01, São Sebastião, Carpina/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 32.312.813/0001-03, neste ato representada por Fábio Carneiro Lourenço portadora do CPF nº 088.314.034-94, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, oriundo do Processo de **Dispensa de Licitação nº 006/2025**, em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133, 01 de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - Conforme as prescrições no artigo 75, Inciso II, nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, devidamente homologado/autorizado pela Sra. Paulo Teogens Ferreira de Oliveira, Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Urbanismo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO TÉCNICO, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E GEORREFERENCIAMENTO, PARA NORTEAR A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE OURICURI-PE**, na forma discriminada no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.0	ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO TÉCNICO, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E GEORREFERENCIAMENTO, PARA NORTEAR A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE OURICURI-PE.	1	R\$ 35.000,00	R\$ 35.000,00
VALOR TOTAL GLOBAL R\$				R\$ 35.000,00

2.2 - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.2.1 - O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 2.2.2 - O Aviso de Dispensa de Licitação;
- 2.2.3 - A Proposta da Contratada;
- 2.2.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 - O presente contrato terá vigência até **31 de dezembro de 2025**, contados da data de sua



assinatura, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021.

3.1.1 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAL

4.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, vinculado a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE OURICURI

02 08 02 DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

15 Urbanismo

15 122 Administração Geral

15 122 1019 2152 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

352 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - Preço

7.1.1 - O valor total do contrato é de **R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais)**.

7.1.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.2 - Forma de Pagamento

7.2.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

7.2.2 - Será considerado a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3 - Prazo de Pagamento

7.3.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.3.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.4 - Condições de Pagamento

7.4.1 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

7.4.2 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;



- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

7.4.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.4.5 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.4.6 - Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.4.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.4.8 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.4.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

7.4.10 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.10.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.11 - A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE E DO REESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



8.4 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará a contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.5 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

8.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8 - O reajuste será realizado por apostilamento, conforme previsão do Art. 136, da Lei 14.133/2021.

8.9 - Poderá ser reestabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 124, Inciso II, alínea "d" da Lei 14.133/2021, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

8.10 - O pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o presente contrato;

9.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, vinculado ao presente contrato;

9.3 - Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

9.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme Art. 143, da Lei nº 14.133/2021;

9.6 - Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e no presente Contrato;

9.7 - Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e no presente Contrato;

9.8 - Cientificar o Órgão competente para adoção das medidas cabíveis, quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

9.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

9.9.1 - A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação por igual período, quando motivada;

9.10 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos



pela contratada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;

9.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.2 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos/materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.6 - Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

10.7 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.8 - Comunicar ao Fiscal do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

10.9 - Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.10 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

10.11 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.12 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.13 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.14 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o



atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.15 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.16 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.17 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

10.18 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

10.19 - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

10.20 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o contratado que, com dolo ou culpa:

11.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o processo ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Administração durante o procedimento;

11.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

d) Deixar de apresentar amostra, quando for o caso;

e) Apresentar proposta em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

11.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou, quando for o caso a ata de registro de preço, ou ainda aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo ou prestar declaração falsa durante o trâmite;

11.1.5 - Fraudar o processo;

11.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada, no caso de solicitação de amostras;

11.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo;

11.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;

11.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos concorrentes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das



responsabilidades civil e criminal:

11.2.1 - Advertência;

11.2.2 - Multa;

11.2.3 - Impedimento de licitar e contratar e;

11.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

11.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

11.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

11.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3.1., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora do procedimento, quando tiver sido exigida, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

11.10 - A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à



autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14 - A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3 - Constituem motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos presentes autos, as situações previstas no Art. 137, da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com observância às previsões contidas nos artigos 138 e 139 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 - A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.

15.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO



16.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção à Lei nº. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Ouricuri/PE, sendo este o foro eleito para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Ouricuri/PE, 12 de Fevereiro de 2025.

PAULO TEOGENS
FERREIRA DE
OLIVEIRA:50127535
420

Assinado de forma digital por
PAULO TEOGENS FERREIRA
DE OLIVEIRA:50127535420
Dados: 2025.02.14 09:02:20
-03'00'

Paulo Teogens Ferreira de Oliveira

Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Urbanismo

CONTRATANTE

F C LOURENCO PROJETO
DE ENGENHARIA CIVIL
LTDA

Assinado de forma digital por F C
LOURENCO PROJETO DE
ENGENHARIA CIVIL LTDA
Dados: 2025.02.12 16:14:19 -03'00'

F C LOURENCO PROJETO DE ENGENHARIA

Fábio Carneiro Lourenço

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. João Anacleto de Souza Neto
CPF 095.512.384-10

2. Donato José Simões de Azevedo
CPF 008.752.634-11